



EXMA. SENHORA
DIRETORA DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DA AMADORA
DRA. ANA LUISA BEBIANO FERREIRA E SILVA
RUA LATINO COELHO Nº 10
2704-503 AMADORA

N.º 239-GB

P.º 1.3/GJN/hm

2021-04-21

Assunto: Exercício da Profissão de Engenheiros | Acordos de Cooperação

Assunto: Dr. Ana Ferreira e Silva

O Senhor Engenheiro [REDACTED], portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED], deu conhecimento à Ordem dos Engenheiros que o Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora (Instituto do Emprego e Formação Profissional) não lhe reconhece competência para o exercício da profissão de Engenheiro em Portugal (conforme e-mail anexo à presente carta).

Ora, a este propósito cumpre-nos informar que o exercício da profissão de Engenheiro em Portugal está dependente da inscrição na Ordem dos Engenheiros, que no ato de admissão reconhece as qualificações necessárias para o efeito, quer de cidadãos nacionais, quer de cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e, em condições de reciprocidade, por cidadãos de países terceiros, nos termos da lei, do direito da União Europeia, de convenção internacional ou com base em acordo de cooperação entre a Ordem e entidade afim estrangeira.

Para tal, a Ordem dos Engenheiros, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2 alínea o) do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, tem celebrado acordos de cooperação e mobilidade com diversos países, desde logo com os da esfera da Lusofonia, o que é reconhecido e aceite bilateralmente.

Assim, cumpre-nos esclarecer que a Ordem dos Engenheiros reconhece as qualificações do Senhor Engenheiro [REDACTED], portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED] para efeitos do exercício da profissão em Portugal, tendo o mesmo sido admitido como membro nesta Associação Pública Profissional ao abrigo do Termo de Reciprocidade firmado entre a Ordem dos Engenheiros de Portugal e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Brasil) - Protocolo Internacional disponível em:

https://www.ordemengenheiros.pt/fotos/editor2/arealinternacional/27032019_protocolo_aditivos.pdf.

Encontrando-se assim no pleno gozo dos seus direitos para poder exercer a profissão de Engenheiro em Portugal.

Certo de que V. Exa. não deixará de ter em conta o exposto, fico ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os meus melhores cumprimentos,

Carlos Mineiro Aires

Carlos Mineiro Aires
Bastonário

Anexo: Cópia do e-mail